

ID: 0F76F8267CFA4


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE


DECRETO Nº 002/2023, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

*Regulamenta a Lei Municipal nº 164/2013, de 27 de setembro de 2013, que dispõe sobre o uso de transporte escolar público para universitários e estudantes de cursos profissionalizantes do município de Nazaré do Piauí, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Nazaré do Piauí-PI;

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que a administração pública municipal está subordinada aos princípios da administração pública, constantes do caput do art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as limitações orçamentárias e financeiras da administração pública do município de Nazaré do Piauí, bem como os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e a importância do planejamento para o cumprimento das metas da Gestão Pública Municipal;

CONSIDERANDO os limitados recursos financeiros do município de Nazaré do Piauí e a crescente demanda por transporte escolar público para a cidade de Floriano-PI, oriunda de estudantes universitários e estudantes de cursos profissionalizantes;

CONSIDERANDO que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete em aumento de despesa será obrigatoriamente acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, consoante estabelecido no art. 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que os custos decorrentes da ação governamental consistente na disponibilização de transporte escolar público para estudantes universitários e estudantes de cursos profissionalizantes do município de Nazaré do Piauí para o município de Floriano-PI, decorrente da Lei Municipal nº 164/2013, vêm expandindo-se

CNPJ Nº 06.554.141/0001-32 - Praça Dr. Sebastião Martins nº 478, Nazaré do Piauí-PI - CEP: 64.825-000


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE


DECRETA:

**Art.1º** - Fica regulamentada a Lei Municipal nº 164/2013, de 27 de setembro de 2013, que concede transporte escolar público gratuito para estudantes universitários e estudantes de cursos profissionalizantes do município de Nazaré do Piauí para estabelecimentos educacionais do município de Floriano-PI;

**Art.2º** - O Município de Nazaré do Piauí disponibilizará um total de 140 (cento e quarenta) vagas diárias, sendo 48 vagas no turno da manhã, 44 vagas no turno da tarde e 48 vagas no turno da noite, sendo utilizado 02 (dois) ônibus, para garantir aos estudantes universitários e estudantes de cursos profissionalizantes do município de Nazaré do Piauí o transporte de ida e volta aos respectivos estabelecimentos educacionais localizados no município de Floriano-PI;

§ 1º - Para fazerem jus ao benefício estabelecido no art. 1º deste Decreto, os estudantes deverão realizar, no início de cada ano letivo, um cadastramento junto à Secretaria Municipal de Administração, para fins de se averiguar o preenchimento dos requisitos estabelecidos na presente norma;

§ 2º - As vagas referidas no caput deste artigo, serão preenchidas obrigatoriamente por estudantes que atendem, sucessivamente, aos seguintes critérios:

I - Estudantes integrantes de famílias cuja renda mensal *per capita* seja igual ou inferior a ¼ do salário mínimo, mediante comprovação no Cadastro Único (CadÚnico).

II - Alunos matriculados em universidades públicas ou Alunos matriculados em cursos profissionalizantes;

III - Alunos matriculados em faculdades privadas, beneficiários do FIES ou do PROUNI;

IV - Alunos matriculados em faculdades privadas.

**Art.3º** - Os ônibus escolares referidos no caput deste artigo obedecerão a uma rota, ponto de partida e horários, já estabelecidos, conforme regulamentação abaixo descrita.

I - Rota: Município de Nazaré do Piauí para Floriano;

II - Ponto de partida: Praça Dr. Sebastião Martins, Centro, Nazaré do Piauí;

II - Horários:

Turno da Manhã – saída as 06:00 horas e retorno as 13:00 horas

CNPJ Nº 06.554.141/0001-32 - Praça Dr. Sebastião Martins nº 478, Nazaré do Piauí-PI - CEP: 64.825-000


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE


exponencialmente a cada exercício financeiro sem a correspondente estimativa do impacto orçamentário-financeiro;

CONSIDERANDO que o inciso VI do art. 11 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) estabelece como obrigação dos municípios o transporte escolar apenas para os alunos matriculados em suas redes de ensino, sendo uma discricionariedade das gestões municipais o oferecimento de transporte escolar para estudantes matriculados em escolas particulares, escolas estaduais e universidades, sempre respeitados os limites permitidos em leis e as disponibilidades orçamentárias e financeiras de cada ente;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 5º da Lei Federal nº 12.816/2013 condiciona que a utilização dos veículos disponibilizados pela União Federal para o sistema público de educação básica dos Estados e Municípios, seja utilizado para o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior, desde que não haja prejuízo às finalidades do apoio concedido pela União;

CONSIDERANDO que a desenfreada demanda de veículos para o transporte de estudantes universitários e estudantes de cursos profissionalizantes do município de Nazaré do Piauí para o município de Floriano-PI vem acarretando, a cada exercício financeiro, prejuízos às finalidades precípuas do apoio concedido pela União Federal relativamente a utilização dos veículos adquiridos para o transporte de estudantes da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei Municipal nº 164/2013 determina como obrigação do município de Nazaré do Piauí, para fins de aplicação da lei no ano letivo subsequente à sua publicação, o estabelecimento dos critérios e previsão nas respectivas leis orçamentárias;

CONSIDERANDO que os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei Municipal nº 164/2013 nunca foram estabelecidos pelo município de Nazaré do Piauí;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do município de Nazaré do Piauí em regulamentar a Lei Municipal nº 164/2013 e a consequente utilização dos veículos disponibilizados pelo município para o transporte de estudantes universitários e estudantes de cursos profissionalizantes do município de Nazaré do Piauí para o município de Floriano-PI;

CNPJ Nº 06.554.141/0001-32 - Praça Dr. Sebastião Martins nº 478, Nazaré do Piauí-PI - CEP: 64.825-000


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE


Turno da Tarde – saída as 12:00 horas e retorno as 18:00 horas

Turno da Noite – saída as 17:00 horas e retorno as 22:00 horas

**Art. 4º** - Os alunos menores de 18 anos de idade, deverão apresentar termo de responsabilidade pelos seus respectivos pais, com o reconhecimento de firma em cartório.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da operacionalização da Lei Municipal nº 164/2013 serão cobertas com recursos consignados na Lei Orçamentária Anual da Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ-PI, em 16 de fevereiro de 2023.

  
 Raimundo Nonato Costa  
 Prefeito Municipal

CNPJ Nº 06.554.141/0001-32 - Praça Dr. Sebastião Martins nº 478, Nazaré do Piauí-PI - CEP: 64.825-000